

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 982, de 2020.

Publicação: DOU de 13 de junho de 2020.

Ementa: Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 982, de 13 de junho de 2020, estabelece disposições complementares acerca da conta de poupança social digital, de que tratam o § 9º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 959, de 29 de abril de 2020.

Para tanto, a MPV possui sete artigos. Sumariamente, o art. 1º define o objeto da matéria.

Em seguida, o art. 2º da MPV amplia as características da conta digital por meio de dez incisos, destacando-se o limite total de movimentação mensal no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), incluídos nesse montante o total de depósitos e retiradas e a autorização para pagamento de boletos bancários e de contas de instituições conveniadas e outras modalidades de movimentação. As demais características já estavam previstas em lei, tais como: *i*) isenção de tarifas de manutenção; *ii*) mínimo de uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos; *iii*) vedação de emissão de cartão físico ou cheques para movimentação; e *iv*) admissão de assinatura digital de contratos e de declarações. O parágrafo único dispõe que o limite de movimentação mensal não será aplicado na hipótese de encerramento de conta.

A seu turno, o art. 3º prevê os tipos de depósitos para os quais as contas sociais digitais poderão ser abertas automaticamente. Além do pagamento do auxílio emergencial e do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal, basicamente, para receber os recursos provenientes *i)* do abono do PIS/PASEP; *ii)* de saques do Fundo Garantidor do Tempo de Serviço (FGTS); e *iii)* de outros benefícios emergenciais diretamente vinculados ao estado de calamidade pública legalmente reconhecido, mediante resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Já o art. 4º revoga as exigências para o interstício das movimentações, bem como outras exigências previstas em lei, para a conta do FGTS.

Em seu art. 5º, a MPV estabelece que o CMN poderá ampliar o limite de movimentação da conta digital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ademais, o art. 6º inclui o § 3º-A ao art. 6º da MPV nº 946, de 7 de abril de 2020, para estender o crédito automático aplicável às contas de depósitos de poupança e conta bancária de titularidade do trabalhador para a conta de poupança social digital.

Por fim, o art. 7º trata da vigência da MPV, que entrou em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de junho de 2020.

Silvio Samarone Silva
Consultor Legislativo